



DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025 - CMM

SUSPENDE OS DESCONTOS NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTES A IMPOSTOS RETIDOS E NÃO PAGOS DE TODAS AS LEGISLATURAS ANTERIORES A XIV, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal, que regula matéria de competência privativa da Câmara Municipal de Macapá, que produza efeitos externos;

CONSIDERANDO o Inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal que determina que será entregue em sua totalidade a parcela duodecimal, no dia 20 de cada mês.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADO A SUSPENSÃO DE TODOS OS DESCONTOS DUODECIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, referentes a Impostos retidos e não pagos, pelas Mesas Executivas das Legislaturas anteriores a XIV, por ausência de previsão Constitucional, de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais e dotações suficientes para execução de desconto de qualquer natureza, no duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Macapá – av. FAB, nº 800, bairro Central, Macapá/AP





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



Art. 2º O Presente Decreto, suspende os efeitos dos Termos de Autorização Legislativa nº 001/2024/CMM e 002/2024/CMM por ausência de previsão legal e todos os descontos efetivados através de parcelamento dos débitos de impostos retidos e não pagos, com previsão nas Leis Ordinárias nº 2.269/2017-PMM e nº 2.270/2017-PMM, não poderão ser descontadas na parcela duodecimal da Câmara Municipal de Macapá, por determinação constitucional.

Parágrafo Único – Os descontos autorizados pelas Leis Ordinárias e Termos de Autorização Legislativa, citados no caput deste artigo, poderiam até ser descontados do duodécimo, porém, a efetivação deveria ocorrer até o último dia da Legislatura na qual foi efetivado a retenção e o não pagamento dos débitos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de Maio de 2025.


PEDRO DALUA
Presidente


JAPÃO
1º Secretário

Câmara Municipal de Macapá – av. FAB, nº 800, bairro Central, Macapá/AP

Nº PROC.: 01795 - DL 015/2025 - AUTORIA: Mesa Executiva

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010498 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48E291072AECEFE213B0FEF859B40A165

